



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/11

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral, com base no Inquérito 0003/2014 (registrado no TRE/RS sob o nº 50.889/2014), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

**1. MARCELO LUIZ SCHREINERT**, alcunha “MARCELO PATA”, brasileiro, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, natural de São Jerônimo/RS, nascido em 24/05/1964, casado, filho de Riloy Guilherme Schreinert e Clair Elizabeth Borba Schreinert, documento de identidade nº 2015625862, CPF nº 412.144.200-87, residente na Rua Ivo Barcelos, nº 945, Vila Fátima, São Jerônimo, endereço comercial na Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, Centro, São Jerônimo (folha 343);

**2. FABIANO VENTURA ROLIM**, brasileiro, advogado, Vice-Prefeito de São Jerônimo, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 24/05/1978, solteiro, filho de Jorge Luís Vieira Rolim e Sívia Rejane Ventura Rolim, documento de identidade nº 9056392369-SJS/RS, CPF nº 807.456.280-87, residente na Av. Maurício Cardoso, 2.983, Centro, São Jerônimo, endereço comercial na Rua José Soares de Carvalho, 592, Centro, São Jerônimo (folha 375);

**3. LUCIANO VON SALTIEL**, brasileiro, contador, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 07/01/1970, casado, filho de Leo Von Saltiel e Arlinda de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

2/11

Oliveira Saltiel, documento de identidade nº 303.714.072-4, CPF 547.721.920-34, residente na Rua Rafael Atanácio, 341, São Jerônimo, endereço comercial na Rua Luís Müller Picarelli, s/n, Secretaria de Saúde de São Jerônimo (folha 361);

**4. VALDIR SOARES PEREIRA**, brasileiro, aposentado, Secretário de Obras do Município de São Jerônimo/RS, divorciado, natural de Bagé/RS, nascido em 26/01/1950, filho de João Alves Pereira e Marina Soares Pereira, documento de identidade nº 1010080041/SSP/RS, CPF nº 155.445.329-15, residente na Rua Jacinto Lago, 561, Caixa Postal 52, bairro Lago Parque Clube, São Jerônimo (folha 260);

**5. KASSIUS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, natural de São Jerônimo/RS, nascido em 27/08/1978, solteiro, filho de José Aldo Oliveira da Silva e Laci Souza da Silva, documento de identidade nº 8076825523, CPF nº 941.169.970-72, residente na Rua Alfredo Bonato, nº 12, Bela Vista, São Jerônimo, na Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, Centro, São Jerônimo (folha 302);

**6. AMARO RAFAEL DA CRUZ DE ALMEIDA**, brasileiro, mecânico, natural de São Jerônimo/RS, nascido em 16/10/1990, solteiro, filho de Edemilson Silva de Almeida e Zelia Mailiz da Cruz de Almeida, documento de identidade nº 510.211.503-6, CPF nº 028.357.790-86, residente na Rua Marechal Rondon, 56, bairro Centro, São Jerônimo/RS (folha 168);

**PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS:**

**Fato – art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Art. 11. Constitui crime eleitoral: [...] III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3/11

No dia 07/10/2012, AMARO RAFAEL DA CRUZ DE ALMEIDA, induzido e auxiliado por MARCELO LUIZ SCHREINERT, FABIANO VENTURA ROLIM, LUCIANO VON SALTIEL, VALDIR SOARES PEREIRA, KASSIUS SOUZA DA SILVA, **transportou** cerca de 180 eleitores, com o objetivo de influenciar na vontade de tais eleitores para que votassem em MARCELO LUIZ SCHREINERT (à época dos fatos, candidato à reeleição ao cargo de prefeito de São Jerônimo) e FABIANO VENTURA ROLIM (à época dos fatos, candidato a vice-prefeito de São Jerônimo). Assim agindo os denunciados, de forma livre e consciente, fizeram incidir o tipo penal do art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974, em suas condutas; AMARO RAFAEL DA CRUZ DE ALMEIDA em tipicidade direta; MARCELO LUIZ SCHREINERT, FABIANO VENTURA ROLIM, LUCIANO VON SALTIEL, VALDIR SOARES PEREIRA e KASSIUS SOUZA DA SILVA, em tipicidade indireta, por meio da regra de extensão do artigo 29 do Código Penal, mediante as seguintes condutas, que revelam, de forma cabal, a autoria dolosa:

**(1) AMARO RAFAEL DA CRUZ DE ALMEIDA**, no dia 07/10/2012, **transportou** cerca de 180 eleitores, utilizando-se de um veículo GM PRISMA, locado, no dia 06/10/2012, junco com outros 11 (onze) veículos (total de 12 veículos), na empresa Pontual Autolocadora e devolvidos no dia 08/10/2012, por representantes da campanha eleitoral de MARCELO LUIZ SCHREINERT; conclusões embasadas na demonstração do auxílio material e nas declaração de folhas 110-112, 168, 249, 250, 251, 252-253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 341.

**(2) MARCELO LUIZ SCHREINERT, FABIANO VENTURA ROLIM, LUCIANO VON SALTIEL, VALDIR SOARES PEREIRA e KASSIUS SOUZA DA SILVA**, prestaram **auxílio moral (instigação decisiva na**

---

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral); [...] Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: [...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/11

**prática do crime**) e **material** (por meio de **estrutura logística para possibilitar o crime**). São vários os elementos que revelam de forma imbricada a **instigação decisiva na prática do crime**, bem como o estrutura logística organizada para o cometimento da infração penal.

**Auxílio material (estrutura logística):** a estrutura material para o cometimento da infração já fora cabalmente reconhecida pela Juízo Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral e por este Tribunal Regional Eleitoral. No ponto oportuno trazer excerto da acórdão proferido por este TRE no Recurso Eleitoral nº 1-84.2013.6.21.0050, o qual em análise do conjunto probatório colacionado ao referido recurso, acaba por reportar-se as razões de decidir do juízo de primeiro grau:

No caso dos autos, **a conduta encontra-se perfeitamente demonstrada através da prova documental colacionada, que revela a contratação pelos representados, através do comitê da campanha, e pagamento por eles, de todas as despesas relacionadas à locação de veículos, combustível e até alimentação dos motoristas após o pleito eleitoral.**

O servidor municipal **Valdir Soares Pereira**, envolvido na campanha à reeleição do Prefeito Municipal, efetuou a locação dos veículos na cidade de Porto Alegre, fornecendo cheque caução para liberação destes. Por sua vez, **Kassius Souza da Silva e Luciano Saltiel** também arcaram com o pagamento das locações no momento da devolução dos automóveis, e é importante frisar que **o último foi coordenador da campanha eleitoral dos representados.**

**Os contratos entabulados entre Pontual Autolocadora e Valdir Soares Pereira, acostados às fls. 268/334, revelam a locação de doze veículos em 06/10/2012 (vésperas da eleição) e devolução em 08/10/2012.**

(...)

Júlio César da Silva narrou ter transportado os motoristas até Porto Alegre, antes das eleições, para locação dos veículos, buscando-os no dia da devolução dos automóveis, para retorno a São Jerônimo. Antes de retornar a São Jerônimo, todos almoçaram no Restaurante Rei dos Camarões. Narrou ter sido contratado por Luciano Saltiel por R\$800,00.

Por sua vez, Rafael dos Santos Pereira, asseverou ter apenas buscado o automóvel na locadora, a pedido de Luciano. Esclareceu que, na véspera das eleições, deslocou-se ao interior de São Jerônimo para distribuição de um jornal, interesse dos representados.

Ora, a versão apresentada pelos representados, os quais alegaram que “simpatizantes”, sem interferência na chapa, teriam alugado os veículos por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

5/11

conta própria, para participarem da carreata, não merece prosperar, pois totalmente dissociada dos demais elementos de prova trazidos aos autos. **Os contratos de locação não deixam dúvidas de que três servidores da municipalidade – Valdir Soares Pereira, Kassius Souza da Silva e Luciano Saltiel –, os quais atuavam na campanha de reeleição do representado Marcelo, foram os responsáveis pela locação dos veículos e pagamento do combustível, que não ocorreu de forma individual.** Ademais, embora Luciano Satiel, em seu depoimento, tenha informado não conhecer Rafael Pereira, este afirmou que, a pedido de Luciano, buscou o veículo locado em Porto Alegre, demonstrando fragilidade na tese defensiva e afastando a credibilidade das declarações. Da mesma forma, o relato de Kassius Souza da Silva apresenta contradições, pois, embora refira ter locado o veículo por conta própria, às 10:00h do sábado e devolvido na segunda-feira, bem cedo, **os contratos acostados revelam que os doze automóveis foram locados juntos no sábado, sendo retirados da locadora às 08:40h e devolvidos, também de forma conjunta, no dia 08/10/2013, ao meio dia".**

**Auxílio moral (instigação decisiva na prática do crime):** dos elementos de informação conclui-se que havia uma estrutura organizada por MARCELO LUIZ SCHREINERT, FABIANO VENTURA ROLIM, LUCIANO VON SALTIEL, VALDIR SOARES PEREIRA, KASSIUS SOUZA DA SILVA, cujo objetivo era a reeleição de MARCELO, bem como acessar cargos públicos na administração municipal (esses três últimos são detentores de cargos públicos de livre nomeação na referida administração). Esses agentes, no final da campanha política do ano de 2012, **deliberaram por contratar 12 veículos para transporte de eleitores e demais atos de campanha.** Para atingir tal intento precisavam atuar como motoristas transportando pessoas ou contratar pessoas e induzi-las a proceder de tal forma e, para tanto, deliberaram por agir da seguinte forma, como se observa dos autos:

**MARCELO LUIZ SCHREINERT** – candidato reeleito prefeito e principal beneficiário da prática delitiva, **conhecia a situação de fato**, pois os responsáveis pela estrutura logística do crime eram os principais articuladores de sua campanha eleitoral, bem como atuam em cargos de confiança dele na administração municipal; nesse contexto agiu, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

6/11

vezes, em situação de dolo eventual (conhecia a situação ilícita de fato e com ela consentia porque os resultados lhe eram favoráveis) e, por vezes, agia em dolo direto articulando os acontecimentos (demonstração cabal em relação a AMARO RAFAEL); conclusões embasadas na demonstração do auxílio material e nas declaração de folhas 110-112, 168, 249, 250, 252, 254, 256, 258, 280-282, 341.

**FABIANO VENTURA ROLIM** – vice-prefeito de São Jerônimo, foi um dos organizadores dos atos de transporte de eleitores, articulando os atos de auxílio material e moral do ilícito (demonstração cabal em relação a AMARO RAFAEL) ou consentido que assim se procedesse; conclusões embasadas na demonstração do auxílio material e nas declaração de folhas 110-112, 168, 280-282.

**VALDIR SOARES PEREIRA** – atual Secretário de Obras de São Jerônimo e articulador da campanha eleitoral de MARCELO, agiu como um dos principais responsáveis pela contratação dos veículos, pois as locações foram em seu nome, bem como prestou auxílio moral para a prática delitiva (demonstração cabal em relação a AMARO RAFAEL); conclusões embasadas na demonstração do auxílio material e nas declaração de folhas 110-112, 168, 171.

**LUCIANO VON SALTIEL** – atual Secretário de Saúde de São Jerônimo, coordenador da campanha eleitoral de MARCELO, foi um dos organizadores dos atos de transporte de eleitores, responsável direto pelo transporte dos motoristas até a locadora, responsável pela negociação prévia da locação, bem como por induzir os motoristas ao transporte de eleitores (demonstração cabal em relação a AMARO RAFAEL);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

7/11

conclusões embasadas na demonstração do auxílio material e nas declarações de folhas 110-112, 168, 171, 280-282, 314-316.

**KASSIUS SOUZA DA SILVA** – atual Secretário de Planejamento do Município de São Jerônimo, um dos coordenadores da campanha eleitoral de MARCELO, foi um dos organizadores dos atos de transporte de eleitores, atuou na contratação dos carros bem como na indução na dos motoristas contratados para a prática delitiva (demonstração cabal em relação a AMARO RAFAEL); conclusões embasadas na demonstração do auxílio material e nas declarações de folhas 110-112, 168, 280-282, 292-294, 302-304.

A **materialidade** e a **autoria** restaram comprovadas por meio dos seguintes elementos de informação:

(1) Documentação contratual relativa à contratação dos veículo e tratativas prévias documentadas, folhas 29-107;

(2) Declarações prestadas por AMARO RAFAEL DA CRUZ DE ALMEIDA folhas 110-112 e 168;

(3) Declarações prestadas por: Luana Martins, folha 171; Diego da Cruz de Almeida, folha 249; Juraci Rodrigues dos Santos, folha 250; Ana Lúcia Soares dos Santos, folha 251; Zélia Marliz da Cruz de Almeida, folha 252-253; Bibiana Mendes, folha 254; Doralino Nunes dos Santos, folha 255; Luís Ricardo Campos da Silva, folha 256; Márcio de Freitas Silveira, folha 257; Gabriela Reinarte Furquim, folha 258; Sílvia Reinarte Furquim, folha 259; Rafael dos Santos Pereira, folha 280-282; José Paulo de Almeida Nelson, folha 292-294; Kassius de Souza da Silva, 302-304; Daicy Luís



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/11

Nunes Dornelles, folhas 314-316; Jackson Luís Souza Trindade, folha 341.

**Da capitulação legal das condutas**

1. **MARCELO LUIZ SCHREINERT** incorre nas penas do **art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974**, por meio da regra de extensão do artigo 29 do Código Penal (tipicidade indireta);
2. **FABIANO VENTURA ROLIM** incorre nas penas do **art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974**, por meio da regra de extensão do artigo 29 do Código Penal (tipicidade indireta);
3. **LUCIANO VON SALTIEL** incorre nas penas do **art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974**, por meio da regra de extensão do artigo 29 do Código Penal (tipicidade indireta);
4. **VALDIR SOARES PEREIRA** incorre nas penas do **art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974**, por meio da regra de extensão do artigo 29 do Código Penal (tipicidade indireta);
5. **KASSIUS SOUZA DA SILVA** incorre nas penas do **art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974**, por meio da regra de extensão do artigo 29 do Código Penal (tipicidade indireta);
6. **AMARO RAFAEL DA CRUZ DE ALMEIDA**, incorre nas penas do **art. 11, III, combinado com o art. 5º, ambos da Lei 6.091/1974** (tipicidade direta);

**Da conclusão**

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

9/11

**(1)** sejam os réus notificados para apresentarem defesa preliminar, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 8.038/90, com o posterior recebimento da denúncia, oitiva das testemunhas ao final arroladas, as quais deverão ser intimadas para deporem em Juízo sob as cominações legais, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, entre eles o interrogatório dos acusados, e demais formalidade legais;

**(2)** a juntada do relatório de pesquisa nº 1.478/2014, do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise do MPF que segue em anexo.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

10/11

<b>Testemunhas</b>
--------------------

- JURACI RODRIGUES SOARES, brasileira, casada, filha de Adália Rodrigues Soares, nascida aos 25/12/1953, não sabendo ler e escrever, do lar, documento de identidade nº 8117697279, CPF 034.138.440-24, residente na Rua Oscar Pereira de Abreu, nº 139, CEP 96700-000, bairro São Francisco, São Jerônimo/RS (folha 250);
- BIBIANA MENDES, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 20/10/1967, filha de Sidnei Mendes e Ana Maria Rodrigues Mendes, sabe ler e escrever, documento de identidade nº 6070599169, CPF 286.682.300-97, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 769, Bela Vista, em São Jerônimo/RS (folha 254);
- DORALINO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, casado, nascido aos 23/07/1950, filho de Luiz Nunes dos Santos e de Florisbela Nunes dos Santos, RG 2051477591, CPF 714.323.020-00, residente na Rua Oscar Pereira de Abreu, nº 139, bairro São Francisco, São Jerônimo/RS (folha 255);
- LUIS RICARDO CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 06/08/1977, filho de Odon Danilo Marques da Silva e de Hilda Fátima Campos da Silva, RG 3075693824, CPF 949.758.170-04, residente na Rua Dom Pedro I nº 113, bairro Princesa Isabel, São Jerônimo (folha 256);
- MARCIO DE FREITAS SILVEIRA, brasileiro, padreiro, em união estável, nascido aos 29/05/1980, filho de Vilmar Nunes Silveira e de Margarete de Freitas Silveira, RG 1034377307, CPF 001.104.390-31, residente na Rua Rafael Atanásio, nº 144, Centro, em São Jerônimo/RS (folha 257);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

11/11

- GABRIELA REINARTE FURQUIM, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 04/08/1995, filha de Sílvia Reinarte Furquim e de Antônio Carlos Bittencourt Furquim, RG 2102397441, CPF 032.807.180-31, residente na Rua Rafael Athanasio, nº 144, Centro, em São Jerônimo/RS (folha 258);
- SILVIA REINARTE FURQUIM, brasileira, do lar, separada, nascida aos 09/06/1967, filha de Adão Rodrigues Reinarte e de Severina Kazanowski, RG 4038410397, CPF 556.578.500-68, residente na TV Rafael Athanasio, nº 144, Centro, em São Jerônimo/RS (folha 259);
- JACKSON LUÍS SOUZA TRINDADE, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 07/02/1991, terceiro grau incompleto, filho de Edson Luís Machado Trindade e Elisabete Soares de S. Trindade, RG 6093616776, CPF 019.812.960-26, residente na Rua Senador Salgado Filho, 47, São Jerônimo/RS (folha 341).